



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	25
PAUTAS	25
ATAS	63
ACÓRDÃOS	63
SEGUNDA CÂMARA	63
PAUTAS	63
ATAS	63
ACÓRDÃOS	63
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	64
ATOS NORMATIVOS	64
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	64
DESPACHOS	65
PORTARIAS	74
ADMINISTRATIVO	77
DESPACHOS.....	80
CAUTELAR	80
EDITAIS	80

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.2

PROCESSO Nº 14.446/2021 (Apenso: 10.435/2019 e 12.978/2017) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 629/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10435/2019. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato–OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo–OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito–OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira–OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva–OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros–OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 1381/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.157, caput, e §2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso de Revisão do Sr. Saul Nunes Bemerguy, mantendo inalterado o Acórdão n. 629/2020, nos autos do Processo n. 10.435/2019, consequentemente, a Decisão n. 161/2018, proferida no Processo n. 12.978/2017, por não ter apresentado argumentos e fundamentos novos capazes de alterar os julgados; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por esta Corte de Contas, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o processo, após cumprimento das determinações legais. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10.725/2021 - Cobrança Executiva referente à multa aplicada nos autos do Processo nº 3699/2001, que tratou da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Amilton Bezerra Gadelha, ex-Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 1362/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art.11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** que as pretensões punitiva e ressarcitória, decorrentes do Parecer Prévio s/n exarado nos autos do Processo n.º 3699/2001–referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2000–foram alcançadas pela prescrição, tornando inexecutível a cobrança da multa e o ressarcimento dos valores ao erário impostos ao Sr. Amilton Bezerra Gadelha-ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira-pela aplicação do prescrito no art.205 do Código Civil de 2002 e do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal acerca do entendimento do art.37,§5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ventilado no Tema n.º 899 de repercussão geral; **8.2. Determinar** à SEPLENO que encaminhe cópia dos Processos nº 3699/2001, 6568/2003 e 10.725/2021 ao Ministério Público do Estado, a fim de que adote as medidas que considerar cabíveis; **8.3. Determinar** à SEPLENO que encaminhe cópia do Relatório/Voto e do Decisum a ser exarado por este Tribunal Pleno ao Corregedor desta Corte de Contas para que, caso entenda cabível, proceda à verificação da responsabilidade dos servidores desta Corte pela prescrição da matéria contida nestes autos; **8.4. Recomendar** ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCE/AM que, na pessoa de seu Presidente, estabeleça diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para que seja apresentada Proposta de Emenda Constitucional à Carta do Estado do





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.3

Amazonas de 1989 incluindo a possibilidade de aplicação de prescrição e decadência por parte deste Tribunal de Contas; **8.5. Recomendar** ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCE/AM que, por meio de sua Comissão de Legislação e Regimento Interno, produza minuta de projeto de lei tratando da temática da prescrição e decadência que vise modificar a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a fim de suprir a lacuna legal existente sobre a matéria, permitindo-se assim que, ante os parâmetros legais estabelecidos, o exercício da jurisdição especial desta Corte de Contas possa avançar, trazendo maior segurança jurídica aos seus jurisdicionados e impulsionando a atuação mais célere e eficaz desta Casa; **8.6. Determinar** a criação de equipe técnica de pronta atuação para mapear processos de cobrança executiva que podem ser racionalizadas e ajuizadas prontamente como forma de evitar a prescrição; **8.7. Adotar** a posição do TCU (Súmula 222 e Boletim de Jurisprudência nº 406) no sentido de que “o entendimento proferido pelo STF no RE 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral), a respeito da prescribibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário com base em decisão do Tribunal de Contas, alcança tão somente a fase judicial de execução do título extrajudicial, não atingindo os processos de controle externo em trâmite no TCE, de forma que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis; **8.8. Adotar** a posição do TCU (Boletim de Jurisprudência nº 407 - Acórdão 1458/2022 – Plenário) no sentido de que a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas “subordina-se ao prazo geral de prescrição disposto na Lei 10.406/2002 (Código Civil), dez anos, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade e é interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da parte”, até que se tenha legislação estadual específica que trate da temática; **8.9. Adotar** a posição do TCU (Boletim de Jurisprudência nº 408 - Acórdão 1483/2022 – Plenário) no sentido de que “em processo de prestação ou tomada de contas ordinária ou extraordinária, a inexistência de débito e a simultânea prescrição da pretensão punitiva do TCU não impedem o julgamento pela irregularidade das contas”; **8.10. Arquivar** os autos, em razão da ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Estado, decorrentes do Parecer Prévio exarado no Processo nº 3699/2001, com fulcro no art.205 do Código Civil de 2002.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13.841/2020 (Aposos: 13.906/2016 e 11.317/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Thomé Filho, em face do Acórdão nº 15/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11317/2017.

ACÓRDÃO Nº 1367/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Thomé Filho, ex Prefeito do Município de Autazes em face do Acórdão nº 15/2020–TCE–Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2020–TCE–Tribunal Pleno), exarado nos autos do Processo nº 11.317/2017; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Thomé Filho, ex-Prefeito do Município de Autazes, mantendo o Acórdão nº 15/2020–TCE–Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio nº 15/2020–TCE–Tribunal Pleno), exarado nos autos do Processo nº 11.317/2017; **8.3. Dar ciência** ao Sr. José Thomé Filho sobre a decisão do Tribunal Pleno. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.4

PROCESSO Nº 12.306/2018 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Prefeito Municipal de Manaquiri, Sr. Jair Aguiar Souto, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato–OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo–OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito–OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira–OAB/AM 10428, Camilla Pontes Torres–OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva–OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1369/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Jair Aguiar Souto, na medida em que estão presentes os pressupostos gerais de admissibilidade constantes no artigo 288 da Resolução nº 04/2002–RITCEAM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Jair Aguiar Souto, tendo em vista o saneamento das irregularidades apontadas, bem como pelo fato de parte do mérito tratar de interesse privado de servidores; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Ministério Público de Contas; **9.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Jair Aguiar Souto.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR/AUDITOR-RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13.151/2018 (Apenso: 10.048/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão nº 055/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.048/2012. **Advogados:** Yuri Dantas Barroso–OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes–OAB/AM 4976, Alexandre Pena de Carvalho–OAB/AM 4208, Simone Rosado Maia Mendes–OAB/AM A666, Clotilde Miranda Monteiro Castro–OAB/AM 8888, Paulo Bernardo Lindoso e Lima–OAB/AM 11333 e Carlos Edgar Tavares de Oliveira–OAB/AM 5910.

ACÓRDÃO Nº 1370/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração da Sra. Sansuray Pereira Xavier, nos termos do art.1º, inciso XXI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; **9.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração da Sra. Sansuray Pereira Xavier excluindo os itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11 do Acórdão nº 055/2017–TCE–Tribunal Pleno, conforme asseverado anteriormente acerca da incompetência das Cortes de Contas para julgar as Contas de Gestão dos Prefeitos Ordenadores de Despesa, devendo ser mantido os demais itens do decisum recorrido; **9.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo–SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação dos referidos processos, de modo a serem posteriormente submetidos ao julgamento deste Tribunal, nos termos da Portaria nº 152/2021 desta Corte de Contas, com o carregamento para eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VII, IX, X, XI e seu §1º da CF/88; **9.4. Dar ciência** à Sra. Sansuray Pereira Xavier, por meio de seus Patronos, do inteiro teor desta decisão. *Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.5

Xavier Desterro e Silva que votou pelo conhecimento e negativa de provimento e posterior notificação à interessada.

Declaração de impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.013/2016 - Representação formulada pela SECEX/TCE/AM, contra o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, tendo em vista a certificação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que passaram a integrar o quadro de servidores do Município de Parintins.

ACÓRDÃO Nº 1380/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Secex/TCE/AM, em face do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, à época, nos termos do art.288, da Resolução n. 04/2002; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela Secex/TCE/AM, em face do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, à época, nos termos do art.1º, inciso XXII, da Lei n. 2.423/1996 (LO-TCE/AM, c/c o art.288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM); **9.3. Dar Conhecimento** do julgado aos interessados Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, SECEX/TCE/AM e SINACSPIN; **9.4. Arquivar** o processo, após cumprimentos das formalidades legais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11.521/2016 (Aposos: 13.696/2019) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nhamundá, de responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, referente do exercício 2015. **Advogado:** Jaqueline Edwards Souza-OAB/AM 4953.

PARECER PRÉVIO Nº 54/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2015 (U.G:410) de responsabilidade do Senhor Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997; *Vencido o voto-destaque do conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, proferido em sessão, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela Desaprovação das Contas, glosa, alcance e multa ao Prefeito e Ordenador da despesa.*

ACÓRDÃO Nº 54/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.6

o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:** **10.1.1** Ausência do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) fls.764/769, relativo ao 6º bimestre de 2015 em afronta ao que preceitua o art.4º, II da Resolução n.º 15/2013 com a redação dada pela Resolução n.º 24/13; **10.1.2** Ausência do envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º semestre de 2015 afrontando o art.32, II, "h" da Lei n.º 2.423/96; **10.1.3** Descumprimento da lei complementar 101/2000, ante a inexistência de sítio que efetive a transparência do ente; **10.1.4** Ausência de informações, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público. **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 79 da DICOP; e de 80 a 110 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 111 a 114 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório/Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Nhamundá e à Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 12.218/2017 - Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Patrocínio nº 152/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e a Dança Nacional Xote do Sertão, representada pela sua Presidente, à época, Sra. Aline França Nascimento. **Advogados:** Rosa Oliveira de Pontes Braga OAB/AM 4231, Jones Ramos dos Santos OAB/AM 6333, Adson Soares Garcia OAB/AM 6574.

ACORDÃO Nº 1382/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, "h" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Contrato de Patrocínio nº 152/2014-PJ-SEC, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-Sec, representada pelo seu Secretário, à época, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e a Dança Nacional Xote do Sertão (Patrocinado), representada pela sua Presidente, à época, Sra. Aline França Nascimento, conforme disposto no art. 2º da Lei 2423/96; **9.2. Julgar regular** a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Patrocínio nº 152/2014-PJ-SEC, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-Sec, representada pelo seu Secretário, à época, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e a Dança Nacional Xote do Sertão, representada pela sua Presidente, à época, Sra. Aline França Nascimento, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/1996-TCE/AM; **9.3. Dar quitação** ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-Sec e à Sra. Aline França Nascimento; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, à Sra. Aline França Nascimento, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-Sec e à Dança Nacional Xote do Sertão, da decisão e do Relatório-Voto; **9.5. Arquivar o processo nos termos regimentais.**

PROCESSO Nº 11.511/2021 (Apenso: 13.195/2020) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guajará, de responsabilidade do Sr. Ordean Gonzaga da Silva, referente ao exercício de 2020.

PARECER PRÉVIO Nº 55/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.7

Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guajará, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997. *Vencido o voto-destaque do conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, proferido em sessão, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela Desaprovação das Contas de Governo, revelia, formação de autos apartados, recomendações e comunicação à origem.*

ACÓRDÃO Nº 55/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:** **10.1.1.** Quanto à análise no Sistema E-Contas-GEFIS, verificou-se que a Prefeitura enviou extemporaneamente as remessas referentes ao 1º bimestre/2020 e até a elaboração deste relatório não enviou as remessas do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2020; **10.1.2.** Descumprimento dos prazos de publicações dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária–RREO, inerente aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020, ao sistema E-Contas (GEFIS); **10.1.3.** Quando da análise do Sistema E-Contas-GEFIS, verificou-se que a Prefeitura enviou ao TCE-AM as remessas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do Relatório de Gestão Fiscal- RGF fora do prazo; **10.1.4.** Descumprimento dos prazos de publicações dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF inerente ao 2º quadrimestre de 2020 ao sistema E-Contas (GEFIS); **10.1.5.** Inexistência de Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento aos interesses, em descumprimento aos ditames da Lei nº 12.527/2011–Lei de acesso à informação quanto à implantação e manutenção dos Postais de Transparências; **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Guajará, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo–SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens 01 da DICOP; e de 02 a 25 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 26 a 30 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Relatório/Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Guajará e à Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 11.615/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, referente ao exercício de 2020.





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.8

ACÓRDÃO Nº 1383/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação-FUMIPEQ, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Marco Antonio de Lima Pessoa, Presidente do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação-FUMIPEQ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Senhor Marco Antonio de Lima Pessoa, Presidente do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação-FUMIPEQ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 13.841/2021 - Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. José Altemir Carvalho de Lima.

ACÓRDÃO Nº 1384/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o Sr. José Altemir Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 20, §4º, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM, c/c o artigo 88 da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **10.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor José Altemir Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, todos da Lei 2423/1996–LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. José Altemir Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por atos ilegítimo/ antieconômico que resultou em injustificado dano ao erário, com fulcro no artigo 54, inciso V da Lei nº 2.423/1996–LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso V da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades correlacionados nos itens de 01 a 15 da Fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.9

de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.4. Considerar em Alcance** ao Sr. Jose Altemir Carvalho de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$1.311.994,74 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), em razão da Impropriedade nº. 13, em que não foi apresentado o destinatário, objeto, notas de empenho e liquidação dos valores sacados e transferidos no período de 01.01.2020 a 31.12.2020; tudo em consonância com o artigo 304, inciso III, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, alíneas “a” da Lei Orgânica nº. 2423/1996–LOTCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/Glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Guajará. **10.5. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:** **10.5.1.** Não envio da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, referente ao exercício, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contrariando o estabelecido no artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art.29, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE; **10.5.2.** Não envio, por meio eletrônico (Sistema e-Contas), da movimentação contábil da Câmara Municipal de Guajará, referente aos meses de janeiro a dezembro, a esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art.15, c/c o art.20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000; **10.5.3.** As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guajará não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.5.4.** Desatualização do portal de transparência, pois tal impropriedade prejudica a instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010; **10.5.5.** As informações de interesse coletivo ou geral relacionadas à Câmara Municipal de Guajará não foram disponibilizadas mensalmente (no que cabe), à sociedade via internet, independentemente de requerimento, nos termos do art.8º da Lei 12.527/11 (caput e §§ 1º e 2º); **10.5.6.** Ausência de Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; **10.5.7.** Ausência de Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; **10.5.8.** Ausência dos Registros das despesas; **10.5.9.** Ausência de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; **10.5.10.** Ausência de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa; **10.5.11.** Ausência de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; **10.5.12.** Ausência do serviço de informação ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à Informação; **10.5.13.** Não encaminhamento de informações de atos de pessoal pelo sistema e-Contas, as admissões e exonerações dos empregados públicos e os servidores ocupantes de cargos comissionados que ocorreram no exercício, contrariando o disposto na Resolução TCE/AM nº 16/2009; **10.5.14.** Não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (segurado e patronal), relativo aos empregados públicos e os servidores ocupantes de cargos comissionados, configurando-se em apropriação indébita e descumprimento da legislação pertinente; **10.5.15.** Ausência de controle de entrada e saída dos diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício de 2020, demonstrando a inexistência de Comissão de recebimento de materiais, conforme art.15, § 8º c/c o art.73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993 e um perfeito controle de entrada e saída de material; **10.5.16.** Ausência de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente da Câmara Municipal de Guajará, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; **10.5.17.** Inexistência na Câmara Municipal de Guajará de órgão de controle interno que possibilite a execução de auditoria prévia e análise dos atos administrativos praticados em cada exercício financeiro, conforme estabelecem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 45 da Lei nº 2.423/96 (Lei





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.10

Orgânica do TCE/AM); **10.5.18.** Ausência na sede da Câmara Municipal de Guajará, dos documentos correlacionados, contrariando a Decisão nº 163/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: a) Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades; b) Processos de contratos, acordos e ajustes decorridos no exercício; c) Ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de designação de Pregoeiro; d) Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, do Imposto de Renda e FGTS, referente ao exercício de 2018; e) Relação de funcionários da Câmara, em mídia, indicando cargo, data de admissão, data de nascimento, CPF e nome da mãe separados em listas discriminadas; f) Folhas de pagamento dos servidores da Câmara, do exercício 2020; g) Processos de pagamento e liquidação de despesas, contendo Notas Fiscais, Notas de Empenho e Notas de Liquidação; **10.5.19.** Não foi apresentado o destinatário, objeto, notas de empenho e liquidação dos valores sacados e/ou transferidos no período de 1.12.2020 a 31.12.2020, no total de R\$ 1.311.994,74; **10.5.20.** Descumprimento do prazo de envio de remessas ao Sistema e-Contas (GEFIS) referentes ao 1.º e 2.º semestres de 2020 do RGF, conforme determina o art.63, II, “h”, da Lei Estadual 2423/96 c/c Resoluções TCE 15/13 e 24/13 art.18 (prazo legal 60 dias após o período); **10.5.21.** Descumprimento do prazo de publicação do RGF, conforme determina o art.55, § 2.º (prazo legal 30 dias após o período) c/c art.51, §2.º c/c art. 63, inciso III, §1.º da LRF. **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO Nº 16.748/2021 (Apenso: 11.262/2018) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Simildon Antônio Cavalcante da Rocha, em face do Acórdão nº 611/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.262/2018.

ACÓRDÃO Nº 1385/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor **Simildon Antonio Cavalcante da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2017 (U.G: 924), por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62, caput da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 154 da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor **Simildon Antonio Cavalcante da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2017 (U.G: 924), nos termos do artigo 1º, inciso XXI, da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM, c/c o artigo 5º, inciso XXI do Regimento Interno, devendo-se reformular o Acórdão nº. 611/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº. 11262/2018, que passará a ter a seguinte redação: (...) “10.1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996– LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maués, referente ao exercício de 2017 (U.G: 924), de responsabilidade do Senhor **Simildon Antônio Cavalcante da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época. 10.2. Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dê quitação** ao Senhor **Simildon Antônio Cavalcante da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época. 10.3. **DETERMINAR À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: 10.3.1. Descumprimento do prazo de publicação referente 1º e 2º quadrimestres/2017 do Relatório de Gestão Fiscal; 10.3.2. Divergência entre valores informados na Prestação de Contas Anual e o Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2017; 10.3.3. As disponibilidades financeiras não são suficientes para cobrir as obrigações





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.11

financeiras assumidas ao final do exercício, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa informado ao GEFIS (Econtas); 10.3.4. Ausência informações de receitas e despesas posteriores a dezembro de 2017, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira; 10.3.5. Ausência de Transparência informações sobre auditorias do controle interno ou externo; 10.3.6. Ausência de informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão; 10.3.7. Verificou-se que nos demonstrativos de Despesas não constam informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos; 10.3.8. Não foram localizadas informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão; 10.3.9. Não foram localizadas informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações; 10.3.10. Não foram localizadas informações sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente; 10.3.11. Ausência de esclarecimentos quanto a procedimentos a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente; 10.3.12. Não foi evidenciada a criação do Serviço de Informações ao Cidadão; 10.3.13. Não foi localizada a divulgação de procedimentos para pedidos de acesso à informação; 10.3.14. Não foram localizadas informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas; 10.3.15. Da análise de ferramentas de pesquisa disponíveis no Portal, identificamos que há precariedade nas pesquisas dos conteúdos publicados, não sendo possível pesquisar livremente por um determinado fornecedor, contrato, recurso, etc; 10.3.16. Não se verificam no Portal da Transparência ferramentas eficientes de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; 10.3.17. Quando da análise das Conciliações Bancárias e Extratos Bancários da Câmara Municipal de Maués, constatou-se lançamentos não considerados pelos Bancos demonstrando diferenças encontradas entre o Razão Contábil e o Extrato Bancário. Diante da ausência de comprovação do Banco, entende-se que a situação pode refletir ausência de confiabilidade dos lançamentos contábeis e não reflete a situação real das Disponibilidades da Câmara Municipal; 10.3.18. Efetuando o levantamento dos itens de material permanentes, adquiridos no exercício pela Câmara, verificou-se que se fez ausente 10 estabilizadores, visto ter havido um equívoco na classificação do elemento de despesa, pois na Nota de Empenho NE76/2017 correspondente a Nota Fiscal-NFe 001381 tais itens foram adquiridos como material de consumo (339030) no valor total de R\$ 957,00, quanto à classificação correta seria como material permanente (449052), já que a durabilidade de tal item supera dois anos como aduz o § 2º do artigo 15 da Lei 4320/64. Tal erro de classificação não demonstra a real situação da posição patrimonial do órgão; 10.3.19. Analisando o Demonstrativo da Dívida Flutuante foi possível constatar que no exercício, a Câmara Municipal de Maués não realizou a baixa de valores a título de Dívida Flutuante. Não foram encontradas justificativas para a ausência de baixa dos valores provenientes de Saldos dos Exercícios Anteriores. Portanto a Câmara Municipal de Maués não se fez adimplentes juntos a terceiros dos valores registrados a título de Depósitos; 10.3.20. A comissão de inspeção realizou conferência física dos pagamentos realizados no exercício nos elementos de Despesas “Passagens e Despesas com locomoção” e “Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física”. Após o levantamento, constatou-se uma diferença a menor de R\$ 6.550,00 entre os valores informados na Natureza de Despesa da Câmara Municipal de Maués e os valores encontrados nos processos de pagamentos disponibilizados; 10.3.21. O Departamento de Almoxarifado da Câmara de Maués recebe os materiais de consumo acompanhado somente da Nota Fiscal e para cada item recebido abre o “Relatório de Movimentação do Produto”, no qual registra as entradas e saídas dos insumos. Contudo, encontramos lacunas entre as quantidades adquiridas por meio de carta convite e compra direta e as quantidades registradas no “Relatório de Movimentação do Produto”; 10.3.22. Quando da análise do limite constitucional de 7% para as despesas com o Poder Legislativo, considerando as Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior para o Município, constatou-se que a Câmara Municipal de Maués alcançou o valor de R\$ 3.441.456,84, representando 7,11% dos Dispendios com o Poder Legislativo; 10.3.23. A Lei nº. 8.666/93 determina que a Comissão Permanente do órgão





deve conter no mínimo, 02 membros pertencente ao quadro permanente do órgão responsável pela Licitação. De acordo com os registros funcionais apresentados pela Câmara Municipal de Maués, somente a servidora Edicléa Farias de Oliveira tem o cargo efetivo no Poder Legislativo. O servidor Ivan Freitas Pinto é efetivo da Prefeitura Municipal de Maués e ocupava Cargo Comissionado na Câmara Municipal, assim como a Sra. Keila Cristina Ribeiro do Carmo, comissionada no Legislativo; 10.3.24. Quando da análise dos Processos Licitatórios, constatou-se que a Câmara Municipal de Maués, substitui os Contratos pelas Notas de Empenho, conforme faculta o art. 62, caput. Entretanto, o §2º do mesmo artigo, afirma que para que haja validade nessa substituição, a Nota de Empenho deve conter todas as cláusulas necessárias em qualquer contrato, expressas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que não vem sendo cumprido pelo Legislativo; 10.3.25. Quando da análise das Cartas Convites constatou-se a ausência da pesquisa de preços do mercado, bem como a ausência de pareceres técnicos e jurídicos, itens essenciais de Julgamento e Homologação dos procedimentos licitatórios; 10.3.26. Quando da análise das Cartas Convites, Dispensas e Inexigibilidades realizadas pela Câmara Municipal de Maués, exercício de 2017, verificou-se a ausência de designação de um representante da Administração especialmente designado para acompanhamento dos contratos; 10.3.27. Constatou-se na Inexigibilidade realizada para prestação de serviços de acesso à internet da Câmara Municipal de Maués, a ausência de justificativa de preços, bem como a justificativa técnica de razão de escolha do vencedor e a homologação emitida pela autoridade competente; 10.3.28. Quando da análise da Dispensa com objeto de locação de salas comerciais para funcionamento de Gabinetes de vereadores, no valor total de R\$ 5.175,00, constatou-se o seguinte: a. Ausência da pesquisa de preço b. O ato de Dispensa foi publicado no DOM fora do prazo estipulado. c. Ausência do Termo de Vistoria e/ou Laudo Técnico de Avaliação; 10.3.29. Ausência de acompanhamento e controle dos itens de gêneros alimentícios e materiais de expediente que resultaram numa demanda a maior de determinados itens pela Câmara. Ressalta-se ainda que a entrega dos insumos se deu de forma parcelada, acompanhada da Nota de Empenho contendo discriminação genérica de seus itens e que também não foi firmado qualquer contrato aditivo entre os fornecedores e a Câmara. Portanto constatou-se discrepância nas quantidades entregues no Almoxarifado; 10.3.30. Ausência de Procurador jurídico; 10.3.31. Ausência de esclarecimentos sobre o pagamento de Diárias ao Presidente da Câmara Municipal, em período de recesso legislativo 10.4. **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE".

Declaração de impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.323/2022 (Aposos: 12.258/2021, 12.282/2021, 12.280/2021, 12.259/2021, 17.459/2021, 12.281/2021, 12.284/2021 e 12.285/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, em face do Acórdão nº 734/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.285/2021 Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior-OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1386/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão do Sr. **Mauro Giovanni Lippi Filho**, por ter sido interposto nos termos regimentais; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão do Sr. **Mauro Giovanni Lippi Filho**, no sentido reformar o Acórdão nº 734/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12285/2021, julgando regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, na qualidade de gestor e ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, referente ao exercício de 2011, recomendando, desde já, ao gestor do Fundo que a ao gestor do Fundo que a





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.13

comissão que acompanha a entrada e saída de recursos seja a mesma que emite o parecer., dando-lhe quitação;
8.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os interessados, os advogados habilitados se for o caso, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

PROCESSO Nº 17.459/2021 (Apenso: 10.323/2022, 12.258/2021, 12.282/2021, 12.280/2021, 12.259/2021, 12.281/2021, 12.284/2021 e 12.285/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, em face do Acórdão nº 733/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.284/2021. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior-OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1387/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente recurso de Revisão Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, por ter sido interposto nos termos regimentais; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso de Revisão do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, no sentido reformar o Acórdão nº 733/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.284/2021 (Processo Físico Originário nº 620/2018), julgando regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, na qualidade de gestor e ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2011, dando-lhe quitação; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente, os advogados habilitados se for o caso, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

PROCESSO Nº 12.541/2022 (Apenso: 14.347/2020 e 11.418/2017) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Carlos Pereira dos Santos, em face do Acórdão nº 829/2021-TCE-Tribunal Pleno. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1388/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor **João Carlos Pereira dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2016, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62, caput da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, c/c o artigo 154 da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor **João Carlos Pereira dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2016, nos termos do artigo 1º, inciso XXI, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, c/c o artigo 5º, inciso XXI do Regimento Interno, mantendo-se inalterado o Acórdão nº. 829/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº. 14347/2020; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.925/2022 (Apenso: 11.397/2016 e 12.708/2022) - Recurso Inominado interposto pelo Sr. Raimundo Santos Cruz, em face do Despacho nº 635/2022-GP, exarado nos autos do Processo nº 12.708/2022. **Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas-OAB/AM 12.1999.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.14

ACÓRDÃO Nº 1389/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.155, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhor a Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do Recurso do Sr. **Raimundo Santos Cruz**, nos termos do Artigo 155, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao Recurso Inominado do Sr. **Raimundo Santos Cruz**, no sentido de admitir o Recurso de Reconsideração nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 146, § 3º da Resolução nº 04/2022, com comunicação ao DERED para sobrestar a Cobrança Executiva nº 12647/2022, até o julgamento de mérito do Recurso de Reconsideração n.12.708/2022, pelas razões acima expostas; **7.3. Determinar a Publicação** do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art.153, § 1º c/c o art.156, §5º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Notificar** o Sr. **Raimundo Santos Cruz**, bem como os seus causídicos, com cópia do Acórdão, Relatório-Voto e Parecer Ministerial; **7.5. Determinar** o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para as providências cabíveis.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 17.132/2021 (Apenso: 16.637/2021 e 16.782/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.782/2020.

ACÓRDÃO Nº 1395/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.782/2020 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal), para, no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.782/2020 (apenso), de modo a julgar legal o Ato de Aposentadoria em favor da Sra. Eliziane Maria Freitas de Araujo, no cargo de Assistente Técnico, Classe C, Padrão 3, matrícula nº 000.141-4A, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e demais interessados, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento integral da decisão, nos termos e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 16.637/2021 (Apenso: 17.132/2021 e 16.782/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Eliziane Maria Freitas de Araújo, em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16782/2020. **Advogado:** Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior-OAB/AM 2992.

ACÓRDÃO Nº 1394/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.15

interposto pela **Sra. Eliziane Maria Freitas de Araújo** em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.782/2020 (apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.151, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Eliziane Maria Freitas de Araújo** em face do Acórdão nº 502/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.782/2020 (apenso), de modo a julgar legal o Ato de Aposentadoria em favor da interessada, no cargo de Assistente Técnico, Classe C, Padrão 3, Matrícula nº 000.141-4A, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos motivos expostos no Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** à **Sra. Eliziane Maria Freitas de Araújo**, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos após o cumprimento integral da decisão, nos termos e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 12.991/2022 (Apenso: 12.974/2022 e 12.975/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, em face do Acórdão nº 243/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.975/2022 (Processo Físico nº 5.334/2012).

ACÓRDÃO Nº 1393/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do **Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido à época, em face do **Acórdão nº 243/2017-TCE-Primeira Câmara**, exarado nos autos do Processo nº 12.975/2022 (Processo Físico nº 5334/2012-apenso), visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao **Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido à época, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar o **Acórdão nº 243/2017-TCE-Primeira Câmara**, exarado nos autos do Processo nº 12.975/2022 (Processo Físico nº 5334/2012-apenso), passando a ter a seguinte redação: — **Alterar o item 8.2** para: **JULGAR REGULAR** a 1ª Parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 51/2012-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário à época, e o Instituto Boi Bumbá Garantido, tendo como responsável o Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, Presidente à época, cujo objeto fora o apoio financeiro para a realização dos serviços de sonorização, iluminação e logística dos jurados do 47º Festival Folclórico de Parintins, com fulcro no art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/96; — **Excluir os itens 8.3 e 8.4** do *decisum*; — Manter os demais itens do acórdão. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno-**SEPLENO** que adote as providências dispostas no art.161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao Sr. **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, por intermédio de seu patrono, acerca do julgamento do feito, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.779/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, de responsabilidade do Sr. Francisco Saldanha Bezerra, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1392/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.16

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana-FMMU, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Francisco Saldanha Bezerra**, gestor e ordenador de despesas no período sob exame, nos termos do art.19 inc. II e art.22 inc. I da Lei nº 2.423/96; **10.2. Dar quitação** plena ao **Sr. Francisco Saldanha Bezerra**, nos termos do art.189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana-FMMU que cumpra com rigor as disposições normativas elencadas e principalmente atenção aos prazos para remessa dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.198/2021 (Apenso: 12.252/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilson Fonseca Batista, em face do Acórdão nº 584/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.252/2020.

ACÓRDÃO Nº 1391/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. Edilson Fonseca Batista**; **8.2. Negar Provento** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. Edilson Fonseca Batista**, por entender que não foram apresentados argumentos, documentos e/ou justificativas de forma a propiciar uma análise que altere e/ou modifique o manifestado anteriormente no Acórdão nº 584/2021-TCE-Tribunal Pleno; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. Edilson Fonseca Batista** e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.033/2022 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal Antidrogas-FMAD, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1390/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Jane Mara Silva de Moraes**, responsável pelo Fundo Municipal Antidrogas-FMAD, no curso do exercício 2021; **10.2. Dar quitação** a **Sra. Jane Mara Silva de Moraes**, responsável pelo Fundo Municipal Antidrogas-FMAD, no curso do exercício 2021; **10.3. Dar ciência** a **Sra. Jane Mara Silva de Moraes** e aos demais interessados do teor da decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nas normas regimentais.

PROCESSO Nº 12.035/2022 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos Humanos-FMDH, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, exercício de 2021.

ACÓRDÃO 1359/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.17

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pelo Fundo Municipal de Direitos Humanos–FMDH, no curso do exercício 2021; **10.2. Dar quitação** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pelo Fundo Municipal de Direitos Humanos–FMDH, no curso do exercício 2021; **10.3. Dar ciência** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes e aos demais interessados do teor da decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nas normas regimentais.

PROCESSO Nº 12.405/2022 (Aposos: 12.538/2021 e 14.138/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Andrea Peixoto Soares, em face do Acórdão nº 1684/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.138/2021. **Advogado:** Denise Beatriz Magalhães de Figueiredo Carvalho–OAB/AM 14662.

ACÓRDÃO Nº 1360/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário da Sra. **Andrea Peixoto Soares**; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da Sra. **Andrea Peixoto Soares**, reformando o Acórdão nº 1684/2021–TCE/AM–Primeira Câmara, no sentido de julgar legal a pensão da matrícula nº 160.339-6C, bem como comunicar ao Fundo Previdenciário a opção da recorrente pela exclusão do benefício de pensão referente à matrícula nº 160.339-6B, por contrariar o disposto no art.37, inc. XVI, alínea “c”, da CF/1988; **8.3. Dar ciência** a Sra. **Andrea Peixoto Soares** e aos demais interessados do teor desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13.894/2020 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, contra a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, em razão de possíveis irregularidades. **Advogados:** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha-OAB/AM 10416, Antônio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4177, Fabrícia Taliê Cardoso dos Santos-OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho-OAB/AM 8243, Ayanne Fernandes Silva-OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 1361/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-SECEX, em face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob a responsabilidade da Sra. **Iracema Maia da Silva** - Prefeita Municipal, à época -, em razão de possíveis irregularidades no destino das parcelas de empréstimos consignados descontadas das remunerações dos servidores municipais e que não foram repassados ao Banco Bradesco S/A, com fulcro no art.288 da Resolução n. 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Dar ciência** à Sra. **Iracema Maia da Silva**, por intermédio de seus Advogados, acerca do *decisum* a ser exarado por esta Corte de Contas; **9.3. Arquivar** o feito, em atenção ao disposto no art.162 da Resolução n. 04/02–RI-TCE/AM.





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.18

PROCESSO Nº 11.728/2021 - Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, de responsabilidade do Sr. Silvio Romano Benjamim Júnior e do Sr. Daniel Castro dos Santos, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1363/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, sob a responsabilidade do Sr. **Silvio Romano Benjamim Junior**, gestor no período de 01/01/2020 a 01/09/2020, nos termos do art.22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art.24 da Lei n. 2423/1996; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, sob a responsabilidade do Sr. **Daniel Castro dos Santos**, gestor no período de 02/09/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com fulcro no art.24 da Lei n. 2423/1996; **10.3. Recomendar** ao atual gestor do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado que promova o devido planejamento das compras de insumos e medicamentos, pautando-as no regramento de licitações e contratos; **10.4. Dar ciência** ao Sr. **Silvio Romano Benjamin Junior**, gestor no período de 01/01/2020 a 01/09/2020 e ao Sr. **Daniel Castro dos Santos**, gestor no período de 02/09/2020 a 31/12/2020, do decisório prolatado nestes autos.

PROCESSO Nº 13.337/2022 (Apenso: 13.799/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 396/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.799/2021. **Advogado:** Marco Antonio Oliveira de Araújo—OAB/AM 8960.

ACÓRDÃO Nº 1364/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 396/2022-TCE-Segunda Câmara exarado às fls.106/107 do Processo nº 13799/2021, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei N.º 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 396/2022-TCE-Segunda Câmara exarado às fls.106/107 do processo nº 13799/2021, apenso, no sentido de tão-somente excluir o item 7.2 do acórdão combatido, mantendo-se inalterados os demais termos; **8.3. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno, que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art.162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 13.575/2022 (Apenso: 13.558/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Andrey Marques Argenta, em face do Acórdão nº 88/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.558/2022.

ACÓRDÃO Nº 1365/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Andrey Marques Argenta**, ex-presidente da Associação de Vaqueiros do Amazonas-AVAM, por





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.19

preencher os requisitos de admissibilidade dos arts.59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LOTCE/AM), c/c o art.157, caput, e §2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **Andrey Marques Argenta**, ex-presidente da Associação de Vaqueiros do Amazonas-AVAM, pelas razões expostas no relatório/voto, de modo a anular o Acórdão nº 88/2017-TCE-Primeira Câmara, e propiciar a remessa do feito à Relatoria de origem, a fim de que seja efetuado novo julgamento; **8.3. Dar ciência** ao Sr. **Andrey Marques Argenta**, acerca da decisão, nos termos regimentais; e **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.727/2022 (Apenso: 12.818/2016, 10.272/2022, 11.016/2015 e 14.297/2016) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 491/2022-TCE- Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.272/2022.

ACÓRDÃO Nº 1366/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 491/2022-TCE-Segunda Câmara exarado às fls.118/119 do processo nº 10272/2022, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei n.º 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão n.º 491/2022-TCE-Segunda Câmara exarado às fls.118/119 do processo n.º 10272/2022, apenso, ficando a cargo do Relator do processo n.º 10272/2022 o cumprimento da decisão combatida; **8.3. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno, que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art.162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 17.338/2021 (Apenso: 11.726/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, em face do Acórdão nº 492/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.726/2019 **Advogado:** Marcos dos Santos Carneiro Monteiro-OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 1368/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Renato Cruz Pereira da Silva**, em face ao Acórdão nº 492/2020, exarado nos autos do Processo nº 11.726/2019 (fls.138-140); **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo do Sr. **Renato Cruz Pereira da Silva**, mantendo o Acórdão nº 492/2020, exarado nos autos do Processo nº 11.726/2019 (fls.138-140); **8.3. Dar ciência** ao Sr. **Renato Cruz Pereira da Silva** sobre a decisão desta Corte de Contas; **8.4. Dar ciência** ao Sr. **Marcos dos Santos Carneiro Monteiro**, Advogado, sobre a decisão desta Corte de Contas. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.20

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR/AUDITOR-RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 14.866/2020 - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Medhaus Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, em face de possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas. **Advogado:** Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi-OAB/AM 4447.

ACÓRDÃO Nº 1371/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** da Representação, interposta pela empresa **Medhaus Comércio de Produtos Hospitalares Eireli**, em face do Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, por preencher os requisitos do art.288, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **10.2. Julgar Improcedente** a Representação, em face do Sr. **Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, tendo em vista a incompetência desta Corte de Contas para analisar ou modificar Decisões Judiciais, conforme esclarecido no Relatório/Voto; **10.3. Dar ciência** ao Representado, o Sr. **Walter Siqueira Brito**, à empresa Represente **Medhaus Comércio de Produtos Hospitalares Eireli**, bem como aos seus Patronos, com o encaminhamento de cópia do Acórdão, bem como cópia do Laudo Técnico da DILCON, do Parecer Ministerial, e do Relatório/Voto que fundamentou o Decisório, para que tomem conhecimento dos seus termos; **10.4. Arquivar** a Representação após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.421/2021 (Aposos: 14.420/2021, 14.484/2021 e 14.833/2021) - Prestação de Contas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Parcela do Termo de Convênio nº 004/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, representada pelo Secretário, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Uarini, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito.

ACÓRDÃO Nº 1372/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 004/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), representada pelo Secretário, Sr. **Carlos Henrique dos Reis Lima**, e a Prefeitura Municipal de Uarini, representada pelo Prefeito, Sr. **Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito**, conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Parcela do Termo de Convênio nº 004/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), representada pelo Secretário, Sr. **Carlos Henrique dos Reis Lima**, e a Prefeitura Municipal de Uarini, representada pelo Prefeito, Sr. **Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito**, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.3. Dar quitação** à Prefeitura Municipal de Uarini e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), nos termos do art.23 da Lei 2423/96; c/c art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **9.4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Secretaria de Estado da





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.21

Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e à Prefeitura Municipal de Uarini; **9.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 16.907/2021 (Apenso: 11.544/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, em face do Acórdão nº 16/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.544/2016. **Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 1373/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **José Maria da Silva Maia**, em face do Acórdão nº 16/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo apenso nº 11544/2016, em virtude do adimplemento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 145 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.2. Negar Provitimento** ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **José Maria da Silva Maia**, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 16/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo apenso nº 11544/2016, pelas razões expostas no Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** ao Sr. **José Maria da Silva Maia**, Prefeito de Borba à época, e aos seus patronos dos termos do julgado, enviando-lhe cópias do Acórdão e do Relatório-Voto; **9.4. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 17.129/2021 (Apenso: 14.623/2021 e 16.390/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão nº 353/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16390/2020. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO 1374/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Adenilson Lima Reis**, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em face do Acórdão nº 353/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.390/2020, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art.151 e segs., da Resolução nº 04/02-RITCE/AM; **9.2. Dar Provitimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Adenilson Lima Reis**, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em face do Acórdão nº 353/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.390/2020, pela ausência na pauta de julgamento do nome do advogado indicado expressamente pela parte, devendo ser reincluído o Processo nº 16.390/2020 em pauta para novo julgamento; **9.3. Determinar** à SEPLENO que, quando da nova inclusão do processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, inclua todos os interessados e seus patronos; **9.4. Determinar** à SEPLENO que oficie o patrono e o Recorrente sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 17.202/2021 (Apenso: 16.444/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, em face da Decisão nº 2313/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.22

Processo nº 16.444/2020 (Processo Físico Originário nº 780/2014). **Advogado:** Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior-OAB/AM 2992.

ACÓRDÃO Nº 1375/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas–DPE, por intermédio do Dr. **Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior**, Defensor Público; **9.2. Dar Provimento** no mérito, ao Recurso Ordinário interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas–DPE, por intermédio do Dr. **Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior**, Defensor Público, em face da Decisão nº 2313/2019–TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 16.444/2020 (Processo Físico Originário nº 780/2014), mantendo o inteiro teor do item 9.3, eliminando os itens 9.6 e 9.7, e modificando os demais itens, que passam a ter essa nova redação: — Julgar legal as contratações realizadas pelo Concurso Público, objeto do Edital n.º 01/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 28/01/2014 (fls.03/21), realizado pela Prefeitura Municipal de Maraã, na Gestão do Sr. Cícero Lopes da Silva (ex-Prefeito falecido); — Conceder registro das contratações realizadas pelo Concurso Público, objeto do Edital n.º 01/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 28/01/2014 (fls.03/21), realizado pela Prefeitura Municipal de Maraã, nos termos do art.1º, IV, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.261, § 2º, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); — Aplicar multa ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal, conforme especificado na fundamentação do Relatório-Voto, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso IV, “b”, do art.308 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, autorizado o DERED, desde logo, a instauração da cobrança executiva (arts.73 e 77, inciso II, da Lei n.º 2.423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. — Determinar ao Sr. Edir Castelo Branco, Prefeito do Município de Maraã, que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cadastramento do edital do concurso e demais atos no Sistema Atos de Pessoal–SAP, incluindo o registro do edital, vagas ofertadas, relação de inscritos, lista de aprovados e atos de nomeação, assim como dê ciência inequívoca a este Tribunal acerca da comprovação do atendimento das tais medidas; — Dar ciência das deliberações desta Corte de Contas ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, ex-Prefeito Municipal de Maraã, ao Sr. Edir Castelo Branco, atual Prefeito do Município de Maraã, ao Sr. Antonio Cavalcante de Albuquerque, Defensor Público, e às partes interessadas, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto e da Decisão correspondente. **9.3. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.23

PROCESSO Nº 17.411/2021 (Apenso: 16.322/2020, 16.323/2020, 16.324/2020, 16.321/2020, 16.325/2020, 16.328/2020, 16.326/2020 e 16.327/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, em face dos Acórdãos nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020 e nº 06/2020-TCE-Segunda Câmara, exarados, respectivamente, nos autos dos Processos nº 16.321/2020, nº 16.322/2020, nº 16.323/2020 e nº 16.324/2020.

ACÓRDÃO Nº 1376/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária da SEINFRA, à época, em face dos Acórdãos nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020 e nº 06/2020-TCE-Segunda Câmara, exarados, respectivamente, nos autos dos Processos nº 16.321/2020, nº 16.322/2020, nº 16.323/2020 e nº 16.324/2020; **9.2. Negar Provitimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, mantendo o inteiro teor dos Acórdãos nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020 e nº 06/2020-TCE-Segunda Câmara, exarados, respectivamente, nos Processos nº 16.321/2020, nº 16.322/2020, nº 16.323/2020 e nº 16.324/2020, pelas razões expostas no relatório; **9.3. Dar ciência** à Recorrente, a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, bem como ao seu patrono, a respeito da decisão do Recurso Ordinário; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 10.263/2022 - Denúncia interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa contra a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, em face de possíveis irregularidades quanto à transparência das informações referentes à pavimentação da Rua Castanheira, no Bairro Sumaúma, localizado no referido Município. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1377/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** da Denúncia, formulada pelo **Sr. José Eduardo Taveira Barbosa**, Vereador do Município de Careiro da Várzea, em face da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. **Pedro Duarte Guedes**, pelo cumprimento ao disposto no art.279 da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **10.2. Julgar Improcedente** a Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do **Sr. Pedro Duarte Guedes**, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades referentes à transparência e disponibilização de informações na obra de pavimentação da Rua Castanheira, no Bairro Sumaúma, em Careiro da Várzea, conforme esclarecido neste Relatório; **10.3. Dar ciência** ao Prefeito Denunciado, o Sr. **Pedro Duarte Guedes**, ao Denunciante, o Sr. **José Eduardo Taveira Barbosa**, bem como aos seus Patronos, com o encaminhamento de cópia do Acórdão, bem como cópia do Laudo Técnico da DICOP, do Parecer Ministerial, e do Relatório/Voto que fundamentou o Decisório, para que tomem conhecimento dos seus termos; **10.4. Arquivar** a Representação após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.331/2022 (Apenso: 10.686/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, em face do Acórdão nº 1050/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.686/2021 **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Igor



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.24

Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Camila Pontes Torres-OAB/AM 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1378/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Otaniel Lyra de Oliveira**, em face do Acórdão nº 1050/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.686/2021, por restarem atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art.145, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. Otaniel Lyra de Oliveira**, para efeitos de reformar o Acórdão nº 1.050/2021-TCE-Tribunal Pleno (Embargos de Declaração), bem como o Acórdão nº 767/2021-TCE-Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 10.686/2021, que passará a ter a seguinte redação: **9.2.** Julgar Improcedente a Representação formulada pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes, atual Prefeito Municipal de Canutama, em desfavor do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Canutama; **9.3.** Anular a Multa aplicada ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, oriunda do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com base na perda do objeto inicial e ausência de dolo ou erro grosseiro, conforme o art.28 da LINDB, incluído pela Lei nº 13.655/2018; **9.3. Dar ciência** ao **Sr. Otaniel Lyra de Oliveira**, bem como aos seus patronos, a respeito da decisão do presente Recurso de Reconsideração, enviando-lhes cópias do Relatório-Voto/Decisório; **9.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 12.972/2022 (Apenso: 14.148/2019 e 13.255/2019) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Ramos de Menezes, em face do Acórdão nº 78/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.255/2019. **Advogado:** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior-Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 1379/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **João Ramos de Menezes**, em face do Acórdão nº 78/2022-TCE/AM-Segunda Câmara, exarado nos autos do processo apenso nº 13255/2019, por se fazerem presente os requisitos de admissibilidade conforme o art.145, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **João Ramos de Menezes**, consoante os termos do artigo 5º, XXI da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, considerando a necessidade de reforma do Acórdão nº 78/2022-TCE/AM-Segunda Câmara, que passa a ter a seguinte redação: **EMENTA: Pensão por morte. Legalidade. Registro. Arquivamento.** 7- **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal a pensão concedida ao Sr. Joao Ramos de Menezes, na qualidade de cônjuge da Sra. Isaira Soares de Menezes, de cujus, a qual ocupava o cargo de Professor, Classe/Referência 0-1, Matrícula N.º 1789 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 18 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (fls.34); 7.2. Determinar o registro do ato; 7.3. Arquivar o processo,**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.25

após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **9.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. **Joao Ramos de Menezes**, bem como ao seu Defensor Público, a respeito da Decisão do Recurso Ordinário; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

-  [92] 98815-1000
-  ouvidoria.tce.am.gov.br
-  ouvidoria@tce.am.gov.br
-  Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

TERCERIA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.26

RELATOR: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 14575/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DO SR. ALDO GOMES DE SOUZA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ALDO GOMES DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292

DECISÃO: CONSIDERAR EM ALCANCE. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDO GOMES DE SOUZA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 10608/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. SEBASTIÃO SAULO BORGES DOS SANTOS (PRESIDENTE DA GRES), REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017- FIRMADO COM A SEC E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA APARECIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, SEBASTIAO SAULO BORGES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): SYWAN PEIXOTO SILVA NETO - 15777

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIAO SAULO BORGES DOS SANTOS. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12446/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS LUZ DA SILVA, MATRÍCULA N.º 087.940-1D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DAS GRACAS LUZ DA SILVA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12473/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GUSTAVO RODRIGUES DE AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA ERICA RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 10047, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 001/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.27

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, GUSTAVO RODRIGUES DE AGUIAR, ERICA RODRIGUES DE SOUZA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12619/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS GERALDO PALMELA TRAJANO, MATRÍCULA N.º 126.003-0A, NO CARGO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS GERALDO PALMELA TRAJANO.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12614/2022

ANEXOS: 12775/2022 E 10379/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FABIO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA NELCIANEY SANTOS DE ALENCAR, MATRÍCULA N.º 120.188-3A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 177/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NELCIANEY SANTOS DE ALENCAR, FABIO DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12415/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELIZANDRA GOMES DE ALMEIDA, MATRÍCULA N.º 089.763-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELIZANDRA GOMES DE ALMEIDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12418/2022

ANEXOS: 11698/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCI NEIDE VIEIRA, MATRÍCULA N.º 063.000-4B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO COM ESP. EM ANÁLISES CLÍNICAS E-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.28

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCI NEIDE VIEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12440/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JONEALTRE PEREIRA ROCHA, MATRÍCULA Nº 125.909-1A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, JONEALTRE PEREIRA ROCHA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12017/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANTONIA MENDES GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIS JORGE DE JESUS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 001.010-3C, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL — 1ª CLASSE - PADRÃO IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1943/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, ANTONIA MENDES GONÇALVES, LUIS JORGE DE JESUS GONÇALVES.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11772/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALCIR MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 140.103-3A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, ALCIR MARQUES DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13356/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PEDRO GOMES DE MELO, MATRÍCULA Nº 133210-4-A, NO CARGO DE O CAPITÃO QOAPMP, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.29

INTERESSADO(S): PEDRO GOMES DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13303/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ODINEIA MAQUINE NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 050.279-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ODINEIA MAQUINE NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13288/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 115.544-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE. PNF-ASG-III, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13274/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 131298-7A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13115/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. DANIELZA ALEXANDRA DE ARAUJO COSTA, MATRÍCULA N.º 155.283-0A, NO CARGO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIELZA ALEXANDRA DE ARAUJO COSTA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.30

PROCESSO Nº 13053/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, MATRÍCULA N.º 000.213-5-A, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12965/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VANDERSON ANTONIO BARBOZA DE ARAUJO, MATRÍCULA N.º 064.770-5B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ORTOPEDISTA I-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VANDERSON ANTONIO BARBOZA DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12997/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADALBERTO CURINTIMA, MATRÍCULA N.º 053.120-0-A, NO CARGO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADALBERTO CURINTIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13008/2022

ANEXOS: 15149/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IRAUNA ANGELO D'URSO JACOB, MATRÍCULA N.º 009.705-5D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO-GERAL II-05, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): IRAUNA ANGELO D'URSO JACOB, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12833/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.31

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ISAAC REIS DE BARROS, MATRÍCULA N.º 118.878-0E, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20,LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ISAAC REIS DE BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12856/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GERALDO SILVA DA COSTA, MATRÍCULA N.º 009.219-3A, NO CARGO DE PNE-PEDREIRO B-IV-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): GERALDO SILVA DA COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12910/2022

ANEXOS: 10795/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, MATRÍCULA N.º 083.867-5A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL E-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): WANIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12917/2022

ANEXOS: 13313/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA BERNARDO GUEDES, MATRÍCULA N.º 003.928-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA BERNARDO GUEDES.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12671/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.32

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINEIDE BATALHA CARVALHO, MATRÍCULA N.º 119.294-9D, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINEIDE BATALHA CARVALHO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12374/2022

ANEXOS: 10003/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SOLIDADE QUEIROZ DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE BATISTA DE LIMA, MATRÍCULA N.º 050.448-3D, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 265/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOSE BATISTA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLIDADE QUEIROZ DE LIMA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12775/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FABIO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA NELCIANEY SANTOS DE ALENCAR, MATRÍCULA N.º 015.426-1E, NO CARGO DE PROFESSORA 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 364/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NELCIANEY SANTOS DE ALENCAR, FABIO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13100/2022

ANEXOS: 10017/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA POR REVISÃO DO SR. MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 125.663-7-A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.33

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11350/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO, MATRÍCULA 008.389-5J, NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO DE 1º CLASSE, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12606/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO CESAR FERREIRA MARQUES, MATRÍCULA N.º 133.179-5A, NO CARGO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CESAR FERREIRA MARQUES.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12493/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA CORDEIRO, MATRÍCULA N.º 129.425-3C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF-20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA DA SILVA CORDEIRO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12503/2022

ANEXOS: 14079/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSS CLEIDE CARDOSO DA ROCHA, MATRÍCULA N.º 030.471-9A, NO CARGO DE PROFESSORA PF20,LPL-IV, 4' CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSS CLEIDE CARDOSO DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.34

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12517/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WALACE GOMES DE LIMA, MATRÍCULA N.º 133.336-4B, NO CARGO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): WALACE GOMES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12571/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES, MATRÍCULA N.º 141.759-2A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12572/2022

ANEXOS: 15877/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVONE PRZEPIORKA, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA N.º 112.151-0 D, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ANTIGA SUSAM, CONFORME PORTARIA N.º 449/2022-AMAPÁPREV PUBLICADA NO D.O.E EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, IVONE PRZEPIORKA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12601/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE INSPETOR DE VIGILÂNCIA, NÍVEL H, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 1993.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.35

PROCESSO Nº 12444/2022

ANEXOS: 12492/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LILLIAN MARIA DA ROCHA PINHEIRO, MATRÍCULA N.º 063.589-8B, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LILLIAN MARIA DA ROCHA PINHEIRO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12367/2022

ANEXOS: 13306/2021, 13305/2021 E 12649/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELADYR DAS GRAÇAS MORAIS LOPES, MATRÍCULA N.º 108.030-0A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – NUTRICIONISTA E-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELADYR DAS GRAÇAS MORAIS LOPES.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12314/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AMIRTES LEOPOLDINA MUSTAFA, MATRÍCULA N.º 108.697-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA "4", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AMIRTES LEOPOLDINA MUSTAFA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12322/2022

ANEXOS: 12641/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CONCEIÇÃO DE CASTRO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AMAZONILLO DE CASTRO OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 000.213-5A, NO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 217/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): CONCEIÇÃO DE CASTRO RODRIGUES, AMAZONILLO DE CASTRO OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.36

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12328/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL FRANCISCO CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.676-6D, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL FRANCISCO CAMPOS DA SILVA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11859/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GILMARA BEZERRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 097.788-8B, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GILMARA BEZERRA PEREIRA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12949/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSIAS MARINHO DE AMORIM, MATRÍCULA N.º 013.318-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSIAS MARINHO DE AMORIM.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12675/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA INES DA SILVA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE BARTOLOMEU DE OLIVEIRA DIAS, MATRÍCULA N.º 010.176-1E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA “4”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 206/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): JOSE BARTOLOMEU DE OLIVEIRA DIAS, MARIA INES DA SILVA MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.37

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12947/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILLIAM DOS SANTOS ESTEVES, MATRÍCULA N.º 004.514-4A, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "D". REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILLIAM DOS SANTOS ESTEVES.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12960/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO LEONCIO CARVALHO DE JESUS, MATRÍCULA N.º 053.213-A-B, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO LEONCIO CARVALHO DE JESUS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13010/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO NAZARETH DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA N.º 023.450-8A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 381/2022 PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO NAZARETH DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13018/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE GONCALVES CORNELIO, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N.º 030.175-2A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 500/2022-AMAZONPREV PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JORGE GONCALVES CORNELIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.38

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13025/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDEMAR SOUZA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.070-4A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ANTIGA SUSAM, CONFORME PORTARIA Nº 244/2022-AMAZONPREV, PUBLICADA NO D.O.E EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): CLEIDEMAR SOUZA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13028/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TANIA MARIA SILVA FARIAS, MATRÍCULA N.º 106.257-3A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TANIA MARIA SILVA FARIAS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13057/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLARINDA DA SILVA GERONIMO, MATRÍCULA N.º 156.245-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): CLARINDA DA SILVA GERONIMO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13104/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OZILMA ABREU DA SILVA, MATRÍCULA N.º 172.434-7A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OZILMA ABREU DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13114/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.39

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CLEUTER SAMPAIO SANTOS, MATRÍCULA N.º 161.253-0A, NO CARGO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLEUTER SAMPAIO SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13136/2022

ANEXOS: 12617/2016, 13311/2022 E 13308/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIVAR BEZERRA DE OLIVEIRA BARROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HUGO BARROS DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 000.545-2B, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 2ª CLASSE, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 337/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): HUGO BARROS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIVAR BEZERRA DE OLIVEIRA BARROS.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13251/2022

ANEXOS: 11872/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ORLANDA PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 028.875-6C, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 604 – AMAZONPREV/GEJUR, PUBLICADA NO D.O.E. EM 05/05/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ORLANDA PEREIRA DA COSTA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13284/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADELAIDE MENDONCA LIMA, MATRÍCULA Nº 107228-5D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D. O. E. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ADELAIDE MENDONCA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.40

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13291/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 126926-7A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13293/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO PETRARCA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, MATRÍCULA Nº 155917-6A, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PETRARCA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13309/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO MENDES MENDONCA, MATRÍCULA Nº 116677-8-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO MENDES MENDONCA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13342/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MAYRE TEREZA AMADOR SALLES MOREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 190.279-2A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ANTIGA SUSAM, CONFORME PORTARIA Nº 620/2022-AMAZONPREV, PUBLICADA NO D.O.E EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MAYRE TEREZINHA AMADOR SALLES MOREIRA, MAYRE TEREZINHA AMADOR SALLES MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.41

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13355/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA CAJADO, MATRÍCULA Nº 062.739-9D, NO CARGO DE PNE. MECÂNICO DE AUTOS A-III-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA CAJADO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12365/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIBELE SCARTEZINI DE REZENDE CABREJOS, MATRÍCULA N.º 065.663-1B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CIBELE SCARTEZINI DE REZENDE CABREJOS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11353/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARTA DA SILVA MELO, MATRÍCULA 000.100-7A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, CLASSE F, NÍVEL F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.O.E./TJAM EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, MARTA DA SILVA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11357/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA LENY SABOIA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO HAMILTON MARQUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 127.995-5D, NO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1823/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.42

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO HAMILTON MARQUES DE OLIVEIRA, MARIA LENY SABOIA GOMES.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11367/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SAFIRA DOS SANTOS BRITO, MATRÍCULA Nº 007.104-8A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SAFIRA DOS SANTOS BRITO.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11369/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GUILHERME OTÁVIO AMORIM PAMPOLHA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA CRISTIANE MENDONCA DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 209.597-1B, NO CARGO DE PROFESSORA PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1900/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GUILHERME OTAVIO AMORIM PAMPOLHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTIANE MENDONCA DE AMORIM.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11374/2022

ANEXOS: 11987/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. INALDA VIANA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 073.356-3I, NO CARGO DE MOTORISTA DE AUTOS A-02-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 52/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): INALDA VIANA DOS SANTOS, ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.43

PROCESSO Nº 11382/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADELMAR MAGALHAES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 126.918-6A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADELMAR MAGALHAES RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13219/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE PAIVA PINHEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, MATRÍCULA N.º 065.171-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 01/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIETE PAIVA PINHEIRO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11394/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAINEI CAMPOS AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 135.932-0B, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAINEI CAMPOS AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11399/2022

ANEXOS: 13110/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DA SRA. KATIA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 108.370.8A, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): KATIA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11422/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.44

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO SERGIO MORAIS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 126.877-5A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, PAULO SERGIO MORAIS DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11428/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA RODRIGUES DA MOTA, MATRÍCULA Nº 003.395-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA RODRIGUES DA MOTA, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11438/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VILAZIO CAMPOS MORAES, MATRÍCULA Nº 134.189-8A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, VILAZIO CAMPOS MORAES.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11451/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROGERES DO ROSARIO SOARES MURTA, MATRÍCULA Nº 006.858-6C, NO CARGO DE MÉDICO CLASSE I (GRADUADO) NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, PAULO ROGERES DO ROSARIO SOARES MURTA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11456/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.45

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FLAVIO GALDINO DA SILVA ASSIS, MATRÍCULA Nº 138.323-0A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FLAVIO GALDINO DA SILVA ASSIS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11462/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA MOTA DE ALCANTARA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDUARDO GONCALVES DE ALCANTARA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 009.155-3D, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 22/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

INTERESSADO(S): EDUARDO GONCALVES DE ALCANTARA JUNIOR, MARIA JOSE PEREIRA MOTA DE ALCANTARA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11481/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE COUTINHO DE PAULA, MATRÍCULA Nº 028.093-3A, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG -I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE COUTINHO DE PAULA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12911/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ENEIDA SARMENTO PINHEIRO, MATRÍCULA N.º 009.450-1A, NO CARGO DE AS – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ENEIDA SARMENTO PINHEIRO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12953/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.46

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA GOMES BELCHIOR, MATRÍCULA N.º 186.680-0-A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA GOMES BELCHIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12959/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDWALTER BAZILIO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 131.445-9-A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDWALTER BAZILIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13022/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANDETE PEREIRA GONCALVES, MATRÍCULA N.º 151.493-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANDETE PEREIRA GONCALVES.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13029/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA RUBIA ELIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 191.108-2A, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ROSANA RUBIA ELIAS DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13056/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.47

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MAURA LUIZA SOUZA DA COSTA, MATRÍCULA N.º 106.135-6-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAURA LUIZA SOUZA DA COSTA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13079/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ SYDNEY DOS SANTOS TORRES, MATRÍCULA N.º 000.186-4A, NO CARGO DE TÉCNICO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): LUIZ SYDNEY DOS SANTOS TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13103/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EVANILDA BARBOSA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 2527, NO CARGO DE GARI - AIV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 028/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FRANCISCO LIMA DE SOUZA, EVANILDA BARBOSA DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13116/2022

ANEXOS: 12733/2015

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. BENILDO MARTINS CHAVES, MATRÍCULA N.º 128.525-4A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): BENILDO MARTINS CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13127/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pág.48

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SELMA ALESSANDRA SANTANA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, DARIO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 4.206-3A, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 118/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): DARIO OLIVEIRA DA SILVA, SELMA ALESSANDRA SANTANA RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13248/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 000.082-5A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO (BACHAREL EM DIREITO), CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ALMIR CORDEIRO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13261/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROBERTO KLEBER FIGUEIREDO SANTOS, MATRÍCULA N.º 128.197-6A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROBERTO KLEBER FIGUEIREDO SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13292/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AMOS SOARES TEIXEIRA, MATRÍCULA N.º 129281-1B, NO CARGO DE O SUBTÊNENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMOS SOARES TEIXEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13299/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.49

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO, MATRÍCULA Nº 137541-5B, NO CARGO DE CORONEL QOBM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13300/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDA DA SILVA LOPES, MATRÍCULA Nº 123071-9D, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERÊNCIA "3", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDA DA SILVA LOPES.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10976/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. PAULO SERGIO GIL EVANGELISTA, MATRÍCULA 126.024-3A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO SERGIO GIL EVANGELISTA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14510/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM FRANCISCO EVANDRO SEVERIANO LEITE, MATRÍCULA 125.714-5A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO EVANDRO SEVERIANO LEITE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15824/2021

ANEXOS: 16176/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CELESTE DA COSTA SAPUCAIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NAZADIR SAPUCAIA, MATRÍCULA Nº 020.286-0C(DENTISTA CLASSE A, REFERÊNCIA 1 DA SUSAM)

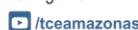
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.50

E 020.286-0F (TENENTE CORONEL -PM CIRURGIÃO DENTISTA), PUBLICADO NO DOE EM 19 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, NAZADIR SAPUCAIA, MARIA CELESTE DA COSTA SAPUCAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17599/2021

ANEXOS: 17248/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ERASMO REIS OLIVEIRA DINIZ E A SRA. ANTONIA AQUILA VERCOZA DINIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. JANETTE VERCOZA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 254.261-7A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ERASMO REIS OLIVEIRA DINIZ, JANETTE VERCOZA DE SOUZA, ANTONIA AQUILA VERCOZA DINIZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17248/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ERASMO REIS OLIVEIRA DINIZ E A SRA. ANTONIA AQUILA VERCOZA DINIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. JANETTE VERCOZA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 254.261-7A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERASMO REIS OLIVEIRA DINIZ, ANTONIA AQUILA VERCOZA DINIZ, JANETTE VERCOZA DE SOUZA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10007/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSON MARCONE FONTELES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 131.540-4A, NO CARGO DE 3º SARGENTO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 16/11/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILSON MARCONE FONTELES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13359/2019

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.51

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.HEROLDO DO AMARAL LINHARES FILHO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ALVORADA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVOS UNIDOS DA ALVORADA, HEROLDO DO AMARAL LINHARES FILHO, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14585/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA (REITOR UEA) REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015, FIRMADO ENTRE A SEMAD E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA (REITOR UEA). ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10986/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. ENOQUE FREITAS DA SILVA, MATRÍCULA 126.245-9A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ENOQUE FREITAS DA SILVA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11113/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEIDE FADOUL CARVALHO, NO CARGO DE A-S AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 062.027-0B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NEIDE FADOUL CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.52

PROCESSO Nº 12433/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARCILIA PIZANO MIRANDA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, MATRÍCULA 398-8A, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 05 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARCILIA PIZANO MIRANDA DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11552/2022

ANEXOS: 10372/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL DO ESPÍRITO SANTO GUERREIRO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IDA LICE RODRIGUES BRASIL, MATRÍCULA Nº 110.574-4B, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1124/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL DO ESPIRITO SANTO GUERREIRO BRASIL, IDA LICE RODRIGUES BRASIL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11558/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. AILSON ALEXANDRE BASTA, MATRÍCULA Nº 360-1, NO CARGO DE BRAÇAL-EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, AILSON ALEXANDRE BASTA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11565/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EWALDO JOSE GARCIA CUNHA, MATRÍCULA Nº 024.698-0B, NO CARGO DE PROFESSOR, 6º CLASSE-PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 122/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.53

INTERESSADO(S): EWALDO JOSE GARCIA CUNHA, SILVIA MARIA CARDOSO BULCAO CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11603/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA DA SRA. DARCYANE SOUZA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JOÃO VICTOR SILVA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ERLON CESAR SILVA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 155.250-3A, NO CARGO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1913/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCYANE SOUZA DE LIMA, JOÃO VICTOR SILVA DE LIMA, ERLON CESAR SILVA DE LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11598/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DIONE SANTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA NOELIA MARIA SILVA TORREAO, MATRÍCULA Nº 001.290-4A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE E, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 95/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOELIA MARIA SILVA TORREAO, DIONE SANTOS DA SILVA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11612/2022

ANEXOS: 16574/2019 E 16392/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO ROBERTO BESSA FREIRE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA REGINA MARIA CABRAL FREIRE, MATRÍCULA Nº 018.687-2C, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2031 /2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): REGINA MARIA CABRAL FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO ROBERTO BESSA FREIRE.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11614/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.54

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IRICILDA TAVARES, MATRÍCULA Nº 1496, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA IRICILDA TAVARES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11624/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARINILSON MOREIRA BENEZAR, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA CLAUDIA TEIXEIRA LEITE, NO CARGO DE SARGENTO 1, MATRÍCULA Nº 155.271-6A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1884/2021, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLAUDIA TEIXEIRA LEITE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINILSON MOREIRA BENEZAR.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11633/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DE ASSUNÇÃO SILVANO, MATRÍCULA Nº 18, NO CARGO DE SERVENTE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE ASSUNÇÃO SILVANO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11640/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. MARINO MUNIZ, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 110.311-3B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARINO MUNIZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11651/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.55

ANEXOS: 14928/2016 E 13546/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA VANICE FERREIRA IRINEU, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº DEC. 040, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº397/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): MARIA VANICE FERREIRA IRINEU, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11659/2022

ANEXOS: 14099/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. THAIEMILY CECILIA DE OLIVEIRA ALFAIA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR CIDOMAR ALFAIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 136.546-0, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 068/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CIDOMAR ALFAIA DE OLIVEIRA, THAIEMILY CECILIA DE OLIVEIRA ALFAIA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11490/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. HOREBE MACHADO FRAGOSO, MATRÍCULA Nº 126.015-4B, NO CARGO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HOREBE MACHADO FRAGOSO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11521/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROBERTO GUIMARAES CARVALHO, MATRÍCULA Nº 120.148-4A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROBERTO GUIMARAES CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.56

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11525/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO MOISES DE SOUZA OLIMPIO, MATRÍCULA Nº 117.299-9A, NO CARGO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, FRANCISCO MOISES DE SOUZA OLIMPIO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11531/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EULAIDE MISSISSIPE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 030.193-0A, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EULAIDE MISSISSIPE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAPÁPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10894/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR FLADIMIR VIEIRA DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA D-III MATRÍCULA 000.177-5A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM. PUBLICADO NO DOM EM 19/01/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FLADIMIR VIEIRA DE FIGUEIREDO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10910/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA RAIMUNDA DE MACEDO LIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 489-1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 14/04/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB, RAIMUNDA DE MACEDO LIRA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10917/2022





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.57

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARLI DE OLIVEIRA VIDINHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, REFERÊNCIA 5, MATRÍCULA 292-1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 08/01/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARLI DE OLIVEIRA VIDINHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10932/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR WILSON CAVALCANTE OLIVEIRA, NO CARGO DE 2º TENENTE QOAPM MATRÍCULA 133.334-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 15/12/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON CAVALCANTE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10939/2022

ANEXOS: 10069/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE JOSE RICARDO MARTINS DE MOURA, NO CARGO DE PRO FESSOR PF20.LPL-IV, 4A CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 029.041-6D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, NO D.O.E EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE RICARDO MARTINS DE MOURA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10965/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILLER RAMIRES PINTO, MATRÍCULA 1082814, NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): WILLER RAMIRES PINTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11014/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.58

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR JUVERTES DE SOUSA MENDANHA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 3ª CLASSE PADRAO IV MATRÍCULA 192.844-9A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ PUBLICADO NO DOE EM 20/12/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): JUVERTES DE SOUZA MENDANHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11049/2022

ANEXOS: 16663/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. DAVID LUCAS DE AMORIM VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHO, E DA SRA. ANA DAYSE DE AMORIM VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR ABIUDE DA SILVA VIANA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº048/2021, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, ANA DAYSE DE AMORIM VIANA, DAVID LUCAS DE AMORIM VIANA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, AZENATE DE AMORIM VIANA, ABIUDE DA SILVA VIANA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11070/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDILSON MIRANDA FRAGOZO, MATRÍCULA 138.456-2A, DO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILSON MIRANDA FRAGOZO.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11077/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARLENE BATISTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 103.936-9C, DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-02, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLENE BATISTA DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11087/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

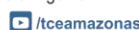
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.59

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. EDMARIA MARQUES VARELA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL I-E, MATRÍCULA 2036, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, EDMARIA MARQUES VARELA.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11099/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCINEIA LIMA DE ALMEIDA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 104.297-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DULCINEIA LIMA DE ALMEIDA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11105/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, 4A CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 023.867-8A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11146/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO DA SILVA MAIA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1A CLASSE, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA 001.218-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO DA SILVA MAIA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11182/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.60

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CELIA JANUARIO CALADO, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-E, MATRÍCULA 050.260-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA CELIA JANUARIO CALADO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11187/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSILENO DOS SANTOS PINTO, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, MATRÍCULA 134.336-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSILENO DOS SANTOS PINTO.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11192/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REFORMA/TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO CARLOS BIE DE ARAUJO, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125.243-7A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO CARLOS BIE DE ARAUJO.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11202/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOUGLAS SANDEMBERG LELO REIS, MATRÍCULA 000.066-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 6, DO ORGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DOUGLAS SANDEMBERG LELO REIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11221/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.61

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUZANA THOME DA SILVA, MATRÍCULA 079.674-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SUZANA THOME DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11223/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA 148.706-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11233/2022

ANEXOS: 12370/2022 E 12284/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. EDILSA MUNIZ PANTOJA TORRES, MATRÍCULA 080.982-9A, NO CARGO DE PEDAGOGA 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDILZA MUNIZ PANTOJA TORRES.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11245/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA 052.594-4B, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ABRAAO DA SILVA NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11256/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SR. RAIMUNDO REIS DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 116.539-9A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.62

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO REIS DE ALBURQUERQUE.
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11257/2022

ANEXOS: 11809/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO BUENO DE MORAIS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA INEZ GABRIEL DE MORAES, MATRÍCULA Nº 135.588-08, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 3º CLASSE, NÍVEL D, REFERÊNCIA I, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1468/2021, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO BUENO DE MORAIS, INÊS GABRIEL DE MORAES.
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11294/2022

ANEXOS: 10819/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARINETE DOS SANTOS GARCIA E VITORIA DOS SANTOS GARCIA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E FILHA MENOR DO EX-SERVIDOR EDSON BEZERRIO GARCIA, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1883/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): EDSON BEZERRIO GARCIA, VITORIA DOS SANTOS GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINETE DOS SANTOS GARCIA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10819/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM RAZÃO DA SRA. VITORIA DOS SANTOS GARCIA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR EDSON BEZERRIO GARCIA, MATRÍCULA 008.446-8C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1687/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): EDSON BEZERRIO GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VITORIA DOS SANTOS GARCIA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.63

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.64

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas v tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas, formalizada mediante Ofício nº 045/2022 - ADEFA, referente à doação de 3 (três) computadores para suprir às suas necessidades administrativas;

CONSIDERANDO a Informação nº 1412022/SETIN, afirmando haver disponibilidade de computadores desta Corte para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1531/2022/DIJUR e o Parecer Técnico nº 228/2022/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a determinação/autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, conforme Despacho e Relatório-Voto nº 4160 e 440/2022/GP, relativas à solicitação em comento;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada à referida Associação, conforme Acórdão Administrativo nº 316/202;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de 3 (três) computadores à Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas, CNPJ nº 04.770.319/0001-57, para suprir às suas necessidades administrativas.





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.66

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento do servidor Francisco Antônio Pinto Neto;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5335/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1455/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 285/2022/DICOI e o Parecer nº 1800/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula 001.095-2A, no curso "**Contratação Direta em Foco - Estudos e Resolução de Casos Práticos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação**", no período de 21 a 23/09/2022, na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.67

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula 001.095-2A, no curso "**Contratação Direta em Foco - Estudos e Resolução de Casos Práticos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação**", no período de 21 a 23/09/2022, na cidade de **São Paulo/SP**, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5263/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1432/2022/DIORE, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1786/2022/DIJUR, recomendando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 283/2022/DICOI, favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.68

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda., CNPJ 07.112.529/0001-46, referente à prestação de serviço de assinaturas de acesso ao site Jusbrasil PRO, no valor total de R\$ 1.479,00 (um mil quatrocentos e setenta e nove).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda., CNPJ 07.112.529/0001-46, referente à prestação de serviço de assinaturas de acesso ao site Jusbrasil PRO, no valor total de R\$ 1.479,00 (um mil quatrocentos e setenta e nove).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Cerimonial do TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 82/2022/DICER, referente à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) tampo de vidro, visando a substituição de outro danificado no referido setor;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.69

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 5104/2022/GP, relativa à contratação supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1484/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1791/2022/DIJUR e 295/2022/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa WELTON VENÂNCIO UCHÔA 01554997267 (INNOVARE MÓVEIS PLANEJADOS), CNPJ nº 36.571.410/0001-30, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fornecimento de 1 (um) tampo de vidro de 10mm (modelo L), visando atender a Diretoria de Cerimonial desta Corte de Contas.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa WELTON VENÂNCIO UCHÔA 01554997267 (INNOVARE MÓVEIS PLANEJADOS), CNPJ nº 36.571.410/0001-30, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fornecimento de 1 (um) tampo de vidro de 10mm (modelo L), visando atender a Diretoria de Cerimonial desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.70

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria da Consultoria Técnica do TCE/AM, formalizada por meio do Ofício nº 9/2022/CONSULTEC, referente à contratação de empresa para confecção de 350 (trezentos e cinquenta) credenciais em papel couchê e cordões acetinados, destinados ao "Encontro Regional do Norte, em celebração aos trinta anos da ATRICON", e ao "I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas", a serem realizados nesta Corte de Contas, nos dias 14, 15 e 16 de setembro/2022;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 5420/2022/GP, relativa à contratação supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1478/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1838/2022/DIJUR e 294/2022/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa JOÃO BATISTA MACEDO DA ROCHA 27320073234 (ESPAÇO GRÁFICO), CNPJ nº 43.253.888/0001-87, no valor total R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para confecção de 350 (trezentos e cinquenta) credenciais em papel couchê e cordões acetinados, destinados ao "Encontro Regional do Norte, em celebração aos trinta anos da ATRICON", e ao "I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas", a serem realizados nesta Corte de Contas, nos dias 14, 15 e 16 de setembro/2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.71

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa JOÃO BATISTA MACEDO DA ROCHA 27320073234 (ESPAÇO GRÁFICO), CNPJ nº 43.253.888/0001-87, no valor total R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para para confecção de 350 (trezentos e cinquenta) credenciais em papel couchê e cordões acetinados, destinados ao "Encontro Regional do Norte, em celebração aos trinta anos da ATRICON", e ao "I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas", a serem realizados nesta Corte de Contas, nos dias 14, 15 e 16 de setembro/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/AM, formalizada por intermédio da Exposição de Motivos nº 25/2022, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais eletrônico (cabo de rede, organizador de cabos tipo espiral, conectores fêmeas e outros), visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 4622/2022/GP, relativa à realização da despesa supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1416/2022, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1772/2022/DIJUR e 280/2022/DICOI, ambos opinando pelo atendimento do pedido, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.72

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa THIAGO DA SILVA BATISTA 85877476220, CNPJ n. 36.933.712/0001-00, no valor de R\$ 5.121,50 (cinco mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), para aquisição de materiais eletrônico (cabo de rede, organizador de cabos tipo espiral, conectores fêmeas e outros), visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa THIAGO DA SILVA BATISTA 85877476220, CNPJ n. 36.933.712/0001-00, no valor de R\$ 5.121,50 (cinco mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), para aquisição de materiais eletrônico (cabo de rede, organizador de cabos tipo espiral, conectores fêmeas e outros), visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.73

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/AM, formalizada por intermédio da Exposição de Motivos nº 25/2022, referente à contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Mouse Pad, visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 4622/2022/GP, relativa à realização da despesa supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1416/2022, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1773/2022/DIJUR e 281/2022/DICOI, ambos opinando pelo atendimento do pedido, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa O. G. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ: 01.680.593/0001-47, no valor de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais), para fornecimento de Mouse Pad, visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa O. G. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ: 01.680.593/0001-47, no valor de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais), para fornecimento de Mouse Pad, visando suprir demandas desta Corte de Contas decorrentes do Processo SEI n. [001856/2022](#).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.74


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 155/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 010737/2022;

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, para substituir o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 0010065A, durante seu afastamento, por 05 (cinco) dias, no período de 12 a 16.09.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 702/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.75

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 385/2022/DIAM/GP, datado de 08.09.2022, constante no Processo SEI n.º 007292/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os militares **MOACIR CARMO DOS SANTOS**, matrícula n.º 0035505A, e **ALCICLEY BRAGA DE SOUZA**, matrícula n.º 0023469A, para no período de 11 a 17.09.2022, acompanharem a equipe da Ouvidoria mais presente nos municípios de Humaitá e Lábrea/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI Nº 164/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 36/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 010905/2022;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0003220C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.76

à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 168/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 38/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 011273/2022;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **EDUARDA CORREA AMORIM**, matrícula n.º 0032239B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.77

PORTARIA SEI Nº 170/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 39/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 011377/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 0005401A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.78

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - AGOSTO DE 2022								
CONSELHEIR OS AUDITORES	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	76	64	339	403	111	236	347	132
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	280	18	262	280	88	179	267	293
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	82	3	489	492	94	323	417	157
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	119	87	161	248	55	252	307	60
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	285	83	207	290	51	194	245	330
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	30	56	129	185	52	131	183	32
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	269	220	130	350	216	147	363	256
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	82	49	253	302	126	219	345	39
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	56	61	164	225	81	152	233	48

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.79

Auditor Alber Furtado	99	57	234	291	79	209	288	102
TOTAIS	1378	698	2368	3066	953	2042	2995	1449

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - AGOSTO DE 2022

CONSELHEIR OS AUDITORES	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	73	12	257	269	62	154	216	126
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	209	18	131	149	53	90	143	215
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	40	3	372	375	42	285	327	88
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	80	43	110	153	24	195	219	14
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	199	35	138	173	23	128	151	221
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	23	28	107	135	26	102	128	30
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	127	60	100	160	88	46	134	153

Auditor Alípio Reis Firmo Filho	70	14	161	175	72	142	214	31
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	41	14	115	129	30	103	133	37
Auditor Alber Furtado	75	16	107	123	44	103	147	51
TOTAIS	937	243	1598	1841	464	1348	1812	966

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CAMARA - AGOSTO DE 2022

CONSELHEIR OS AUDITORES	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (PRESIDENTE)	7	28	22	50	26	29	55	2
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	71	0	131	131	35	89	124	78
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	42	0	117	117	52	38	90	69
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	12	35	92	127	54	77	131	8
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	15	47	49	96	51	49	100	11
TOTAIS	147	110	411	521	218	282	500	168

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.80

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - AGOSTO DE 2022								
CONSELHEIRO OS AUDITORES	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	3	52	82	134	49	82	131	6
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	39	44	51	95	31	57	88	46
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	86	48	69	117	28	66	94	109
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	142	160	30	190	128	101	229	103
Auditor Alber Furtado	24	41	127	168	35	106	141	51
TOTAIS	294	345	359	704	271	412	683	315

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.81



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de setembro de 2022

Edição nº 2884 Pag.82



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

